



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Altera dispositivos da [Lei Complementar nº. 004, de 17 de Dezembro de 1991.](#)

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterada a redação do artigo 227, da Lei Complementar Municipal nº 004, de 17 de Dezembro de 1991, passando a revigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 Os tributos não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de multas calculadas sobre o valor atualizado, nos seguintes percentuais:

I - 3% (três por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 6% (seis por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III - 9% (nove por cento) do valor devido, quando o pagamento for efetuado depois de decorrido 60 (sessenta) ou mais dias , do vencimento.”

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1997.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de Maio de 1996.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Diretor do Departamento de Administração,  
Finanças e Orçamento.